

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2014

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13322-900, inscrito no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72, com fulcro no Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do Edital do Pregão nº 17/2014, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

Endereço: Rodovia Campinas Sorocaba, Km 42, s/nº, Lageado, na cidade de Salto/SP, CEP 13.323-156.

CNPJ: 04.298.888/0001-41

Telefone: (11) 4028-0535 / 4602-8080

E-mail: claudinei@extrabase.com.br

Representante Legal: Edson Luiz Pechio, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 10.697.454 SSP/SP e do CPF nº 021.150.458-07.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Ata de Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção, compreendendo cimento, areia, pedra, ferro e concreto usinado, destinados a ampliações, reformas, construções e manutenção de áreas de lazer, praças, creches, pré-escolas, eventos culturais, unidades básicas de Saúde, prédios próprios e obras em geral, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote – 02						
Item	Material	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unt.	Valor Total
01	Areia média	Extrabase	m³	1.800	R\$ 66,00	R\$ 118.800,00
02	Areia fina	Extrabase	m³	500	R\$ 66,00	R\$ 33.000,00
03	Pedra britada pedrisco limpo nº 0	Extrabase	m³	1.800	R\$ 77,00	R\$ 138.600,00
04	Pedra britada granulometria nº 1	Extrabase	m³	1.800	R\$ 69,00	R\$ 124.200,00
05	Bica corrida	Extrabase	m³	1.800	R\$ 69,00	R\$ 124.200,00
06	Rachão	Extrabase	m³	1.500	R\$ 69,00	R\$ 103.500,00
07	Areia grossa	Extrabase	m³	1.800	R\$ 75,00	R\$ 135.000,00
Total Global						R\$ 777.300,00

CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

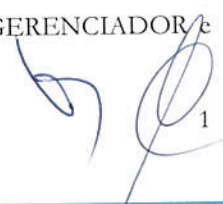
Cláusula Segunda:

2.1. As solicitações dos materiais serão feitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

2.2. Os quantitativos totais expressos nesta Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.3. As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias após o pedido do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e Nota de Empenho, através do funcionário responsável.





2.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Rua Marechal Deodoro, n.º 950, Vila Nova – Salto/SP, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

2.5. A DETENTORA deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

2.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Edital do Pregão Presencial 17/2014.

2.7. A observância da compatibilidade a que se refere a Cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 17/2014, Ata de Registro de Preços n.º 21/2014 e o número da Nota de Empenho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 339030.15.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 202), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Sexta:

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 17/2014 e nesta Ata de Registro de Preços, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.



6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 17/2014.

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Sétima:

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava:

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. Caso a DETENTORA venha a descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à DETENTORA garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a DETENTORA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 17/2014 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

9.2. A DETENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a outrem.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.

FORO

Cláusula Décima:

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Salto/SP, 24 de abril de 2014.



Paulo Takeyama

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
ÓRGÃO GERENCIADOR**




**Extrabase Extração, Comércio e Transportes Ltda.
DETENTORA**

Testemunhas:



1. Wladimir Armando Beraldo



2. Karen Katúcia de Paiva Vieira

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 21/2014

Processo Administrativo nº 7385/2014

Contratante – Município de Salto

Contratada – Extrabase Extração, Comércio e Transportes Ltda.

Objeto – fornecimento de materiais de construção. Lote 02.

Referente – Pregão Presencial nº 17/2014

Valor Total – R\$ 777.300,00 (setecentos e setenta e sete mil e trezentos reais)

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 24 de abril de 2014.



Paulo Takeyama

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
ÓRGÃO GERENCIADOR**



**Extrabase Extração, Comércio e Transportes Ltda.
DETENTORA**